



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 20, DE 2018

Acrescenta o art. 95-A à Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Orgânica do Município de Indianópolis o art. 95-A com a seguinte redação:

“Art. 95-A. O Município utilizará seus bens imóveis dominicais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, sociais ou ambientais, podendo, para este fim, vendê-los ou permutá-los.

Parágrafo único. Enquanto os bens imóveis dominicais municipais não tiverem destinação pública definitiva, não poderão permanecer ociosos, facultado o uso destes bens por terceiros, em caso de reconhecido interesse público, mediante autorização, permissão ou concessão.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2018.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário